



Parecer 101/2025

Autor do Projeto: Vereadores Douglas Bierhals Roloff, Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier, Juliano Tejada e Paulo Israel Longaray Martins

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva de Bancada 03 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva de Bancada 03 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva de bancada ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Douglas Bierhals Roloff, Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier, Juliano Tejada e Paulo Israel Longaray Martins, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, oportunidade em que analisou a Emenda Impositiva apresentada, sendo elaborado o presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

A Comissão de Orçamento entende que a emenda apresentada está dentro da legalidade na medida em que encontra-se de acordo com as normas das Leis da Espécie a citar o artigo 166 da Constituição Federal e art. 79, § 11º da Lei Orgânica Municipal, principalmente a partir da vigência da Emenda Constitucional 100/2019, que instituiu o Orçamento Impositivo de bancada.

Além do mais, a presente emenda se traduz na destinação de recursos para áreas que necessitam de aporte financeiro, levando em consideração as carências do Município de Chuvisca, conforme entendimento dos Vereadores que subscrevem a Emenda, respeitando os limites legais.

Acrescenta ainda a comissão, a importância da destinação de recursos não previstos na redação original do Projeto de lei 048/2025 (LOA) para atender a área

da secretaria de Obras e Infraestrutura com valores destinados para aquisição de equipamentos como uma roçadeira articulada e de uma plaina traseira hidráulica. A aplicação dos recursos objetiva contribuir com o fortalecimento da política municipal de infraestrutura, especialmente para melhoria contínua dos serviços prestados.

Cumpre destacar, ainda, que a Emenda Impositiva de Bancada apresentada observa integralmente o regime jurídico das emendas parlamentares impositivas, notadamente no que dispõe o art. 166, §§ 9º a 20, da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 100/2019, que conferiu caráter obrigatório à execução das programações oriundas de emendas de bancada ao orçamento anual, respeitados os limites percentuais da receita corrente líquida e as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

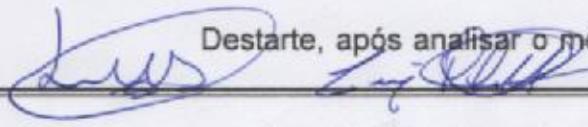
No âmbito municipal, a matéria encontra respaldo expresso no art. 79, § 11º, da Lei Orgânica do Município de Chuvisca, o qual assegura aos vereadores a prerrogativa de apresentação de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que não impliquem desequilíbrio orçamentário ou financeiro.

Ademais, a Emenda Impositiva de Bancada ora analisada não afronta as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca, uma vez que respeita o processo legislativo orçamentário, a competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para análise da matéria, bem como os limites formais e materiais impostos às emendas parlamentares, inexistindo vício de iniciativa, desvio de finalidade ou afronta aos princípios da separação dos poderes, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Ressalte-se, ainda, que a destinação dos recursos previstos na emenda atende ao interesse público primário, direcionando investimentos a área essencial, como a secretaria de obras e infraestrutura, em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pública, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, orçamentário e regimental, não se verifica qualquer óbice à aprovação da Emenda Impositiva de Bancada nº 03 ao Projeto de Lei nº 048/2025, mostrando-se a proposição plenamente apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

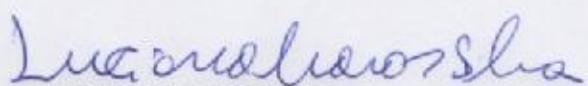
Assim, a comissão vota favorável a Emenda Impositiva de bancada, visto que esta atende as previsões constitucionais e orçamentárias.


Destarte, após analisar o mérito do pedido e confrontá-lo com o Princípio

da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas a Emenda Impositiva de bancada 03 apresentada ao Projeto de Lei nº 048/2025, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, opina Por UNANIMIDADE, pela APROVAÇÃO da Emenda encaminhando à plenário para Discussão e, por conseguinte, ir a votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



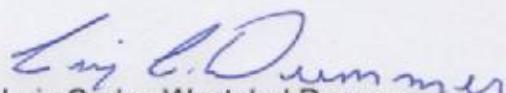
Luciano Morais Silva

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário